CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Convenção

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Convenção Batista do Estado de São Paulo, aqui chamada **CONVENÇÃO**, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, fundada em 16 de dezembro de 1904, com a denominação de "União Baptista Paulistana", por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas arroladas.

Art. 2° - Este Regimento Interno da **CONVENÇÃO** tem por objetivo definir a sua estrutura, descrever as suas atividades e regulamentar o seu funcionamento.

Seção II
Do Rol Cooperativo de Igrejas

Art. 3º - A **CONVENÇÃO** é constituída de igrejas batistas cooperantes, situadas no Estado de São Paulo.

Art. 4° - Toda igreja batista que desejar filiar-se à **CONVENÇÃO**, deverá pedir formalmente seu arrolamento.

§ 1° - O pedido de arrolamento será feito preenchendo-se o formulário próprio, fornecido pelo Plataforma de Administração, através do seu escritório, contendo no mínimo os seguintes dados e documentos anexados referentes à igreja solicitante:

I - nome, endereço, estatuto devidamente registrado em Cartório, inscrição no CNPJ, ata de organização e ata contendo a decisão de seu pedido de arrolamento, sendo que as igrejas recém organizadas terão 180 dias de prazo, após o pedido de arrolamento, para entrega do Estatuto registrado em Cartório e da inscrição no CNPJ, sob pena de seu pedido ser indeferido.

II - Declaração expressando que a igreja aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática, que reconhece como fiel e adota a "Declaração Doutrinária da **CONVENÇÃO** Batista Brasileira", que conhece e aceita os termos do Estatuto e deste Regimento Interno da **CONVENÇÃO**, afirmando, ainda, seu propósito de contribuir, espiritual, moral e financeiramente com fidelidade todos os meses para a execução do programa cooperativo realizado pela **CONVENÇÃO**.

III - Declaração expressando que a Igreja só terá como pastor alguém que esteja filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção do Estado de São Paulo.

§ 2° - O pedido de arrolamento será encaminhado antecipadamente ao Conselho Geral, para tomar ciência e por meio da Comissão de Ingresso de Igrejas, será encaminhado à Assembleia para decisão;

§ 3º - Cabe à Plataforma de Administração, através do seu escritório, manter em dia o registro de arrolamento das igrejas, publicando-o no livro do mensageiro, distribuído anualmente em formato digital e incluindo no sistema de gestão da **CONVENÇÃO**.

§ 4° - A **CONVENÇÃO** o aceita a cooperação das Associações Regionais de Igrejas Batistas do Estado de São Paulo no processo de arrolamento de novas igrejas, obedecendo-se o disposto nos § 1° e seus incisos, e § 2º deste artigo.

Art. 5º - A Assembleia da **CONVENÇÃO** é o fórum competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamento e para desarrolar qualquer igreja que o solicitar ou que desviar das doutrinas e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**, a juízo desta, conforme artigo 3°, seus parágrafos e incisos, e artigo 25, inciso VIII do Estatuto da **CONVENÇÃO**.

Seção III
Da Cooperação Institucional

Art. 6º - A **CONVENÇÃO** mantém relações cooperativas e parcerias com as seguintes Organizações:

I - Associações de Igrejas Batistas, arroladas à **CONVENÇÃO**;

II - Convenção Batista Brasileira;

III - Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção do Estado de São Paulo;

IV - Associação dos Músicos Batistas do Estado de São Paulo;

V - Ordem dos Diáconos Batistas do Estado de São Paulo;

Seção IV
Do Plano Cooperativo e da Oferta de Missões

Art. 7º - As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento do trabalho realizado pela **CONVENÇÃO**, através das PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, serão recebidas pela PLATAFORMA de Administração, do Conselho Gestor, que distribuirá de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Geral.

Art. 8° - O Plano Cooperativo é constituído das contribuições mensais das Igrejas arroladas na **CONVENÇÃO**, tendo como base os dízimos recebidos dos seus membros.

Art. 9° - Anualmente, as Igrejas arroladas levantarão uma oferta especial para Missões Estaduais, que será promovida pelo Conselho Gestor, visando aplicar na expansão da obra de evangelização e missões, projetos missionários, sustento de missionários e outros programas como apoio a igrejas em crescimento no Estado de São Paulo.

Art. 10 - É vedado às PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações da **CONVENÇÃO** levantar ofertas ou promover campanhas para levantamento de recursos, sem a autorização expressa da **CONVENÇÃO** ou do Conselho Geral.

Art. 11 - É vedado à **CONVENÇÃO**, PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações receber subvenções dos poderes públicos, salvo e expressamente para fins sociais, culturais e educacionais.

Art. 12 - A **CONVENÇÃO** poderá proceder à arrecadação de donativos para fins compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II
Das Assembleias

Seção I
Da Constituição

Art. 13 - A Assembleia Geral é o poder soberano de decisão da **CONVENÇÃO** e será constituída com a presença de mensageiros membros de igrejas arroladas, devidamente inscritos na assembleia, e se reunirá em data e local previamente designados, para tratar dos assuntos relacionados com as atividades que promove.

§ 1º - Cada Igreja arrolada poderá credenciar 5 (cinco) mensageiros e mais 1 (um) mensageiro para cada grupo de 30 (trinta) membros ou fração.

§ 2º - O critério de credenciamento de cada mensageiro será definido pela **CONVENÇÃO**.

§ 3° - O processo de inscrição dos mensageiros em cada Assembleia será de atribuição da Plataforma de Administração. No ato da inscrição, cada mensageiro receberá um cartão de identificação que o habilitará a voz e voto na assembleia.

§ 4° - A Assembleia poderá rejeitar ou cassar credenciais.

§ 5° - Os membros de igrejas arroladas na **CONVENÇÃO** que não tenham sido inscritos como mensageiros poderão assistir às assembleias, sem, contudo, direito a voz ou voto.

§ 6° - Quando necessário, poderá haver mudança de local e data de assembleia, mediante decisão do Conselho Geral da **CONVENÇÃO** que terá competência para promover as alterações necessárias.

Seção II
Dos tipos

Art. 14 - Assembleia Geral será:

I - ordinária, que se reunirá uma vez por ano;

II - extraordinária, sempre que necessário;

III - solenes, para posse da diretoria, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

§ 1º - Serão considerados os seguintes casos de impedimento para a realização de assembleia presencial:

I - as medidas de isolamento social impostas pelos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

II - os casos fortuitos e os de força maior.

§ 2º - em caso da realização de assembleia virtual ou hibrida, a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente, que assegure a identificação dos participantes e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Seção III
Do Quórum e das Decisões

Art. 15 - O quórum mínimo da primeira convocação para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será de 15% (quinze por cento) das igrejas arroladas que cooperam financeiramente, e, em 2ª convocação, com 5% (cinco por cento) das igrejas arroladas que cooperam financeiramente, decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação; e para as Assembleias Solenes, será com qualquer número.

Parágrafo Único - Para a extinção da **CONVENÇÃO**, deverá ser observado o quórum para a instalação das Assembleias exigidas no Estatuto que é no mínimo de 2/3 (dois terços) das igrejas arroladas que cooperam financeiramente.

Art. 16 - As decisões das Assembleias serão válidas por deliberações aprovadas pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos mensageiros presentes, obedecidas as seguintes exceções:

§ 1° - Para a destituição de componentes da diretoria da **CONVENÇÃO** e para a reforma do Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembleia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das igrejas arroladas que cooperam financeiramente, ou menos de 1/3 (um terço) delas, decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação.

§ 2° - A extinção da **CONVENÇÃO** só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos apurados em 2 (duas) Assembleias Extraordinárias distintas.

Seção IV
Das Convocações

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou no caso de seu impedimento ou vacância, por seu substituto legal, ou pelo Conselho Geral ou ainda por 1/5 (um quinto) das igrejas arroladas que cooperam financeiramente.

§ 1° - A convocação de uma Assembleia Geral, pelo Conselho Geral, só poderá ser decidida por maioria absoluta e com o quórum de 2/3 dos seus componentes.

§ 2° - A convocação de uma Assembleia Geral, pelas Igrejas, só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação ao Conselho Geral, em sua sede.

Art. 18 - A Convocação de uma Assembleia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, publicado e divulgado no órgão oficial da **CONVENÇÃO** (Revista “Batistas SP”) ou por correio eletrônico, ou em seu site, ou em suas redes sociais, e, em se tratando de Assembleia Extraordinária, mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação.

§ 1° - A Convocação para extinção da **CONVENÇÃO** deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias para cada Assembleia Extraordinária.

§ 2° - Para a realização de Assembleia Solene, o prazo mínimo para a sua convocação será de 15 (quinze) dias.

Seção V
Da Hospedagem

Art. 19 - A hospedagem da Assembleia será disciplinada por um Manual de Orientações da Semana Batista, da **CONVENÇÃO**, aprovado pelo Conselho Geral.

Parágrafo Único - As igrejas ou as Associações interessadas em hospedar a Assembleia encaminharão carta à Plataforma de Administração, para ser avaliada pelo Conselho Gestor, expressando sua concordância com o Manual de Orientações da Assembleia Geral

Seção VI
Da Mesa Diretora

Art. 20 - A mesa diretora da Assembleia será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, cabendo-lhe a direção dos trabalhos.

§ 1º - A seu critério, o Presidente convidará os demais componentes da Diretoria para compor a mesa.

§ 2º - Na ausência dos secretários, o Presidente convocará secretário *"ad-hoc"* para composição da mesa.

Seção VII
Dos Procedimentos da Assembleia Ordinária

Art. 21 - A Assembleia Ordinária terá tantas sessões quantas forem necessárias e o seu programa obedecerá ao seguinte procedimento geral:

I - A duração da Assembleia Ordinária e sua programação será determinada pela diretoria da **CONVENÇÃO,** em conjunto com o Diretor Executivo da **CONVENÇÃO.**

II - As sessões noturnas da Assembleia serão de caráter solene, podendo haver matéria deliberativa.

III - Na primeira sessão ocorrerá a instalação oficial e a nomeação das comissões pelo Presidente.

IV - Nas sessões de caráter deliberativo serão apresentados os relatórios do Conselho Geral, do Conselho Gestor, das PLATAFORMAS, com suas Instituições e ÁREAS, seguindo o modelo fornecido pela Direção Executiva da **CONVENÇÃO**.

V - Todas as partes deliberativas serão cronometradas, ficando a matéria não vencida encaminhada ao tempo destinado a matérias pendentes.

VI - Os assuntos deliberativos não vencidos no programa serão encaminhados ao Conselho Geral, que em sua primeira reunião procederá a sua avaliação e decisão, que será incluída em seu relatório anual seguinte à Assembleia da **CONVENÇÃO** indicando as providências tomadas.

Art. 22 - Todo o procedimento parlamentar das Assembleias e das reuniões de qualquer esfera da **CONVENÇÃO** obedecerá ao disposto no Regimento Parlamentar da **CONVENÇÃO**, aprovado pelo Conselho Geral.

Seção VIII
Das Comissões

Art. 23 - As comissões da Assembleia são as seguintes:

I - **Comissão Escrutinadora:** Atuará nas assembleias presenciais, sendo composta de 10 (dez) componentes e 5 (cinco) suplentes com as seguintes atribuições:

a) distribuir as cédulas de votação quando for o caso, recolher votos, contá-los e apresentar relatórios, exceto na assembleia virtual;

b) fazer contagem geral de votos quando solicitada pela mesa.

II - **Comissão de Renovação dos Conselhos e da Junta de Educação,** será composta de 5 (cinco) componentes e 5 (cinco) suplentes, não funcionários da **CONVENÇÃO**, com as seguintes atribuições;

a) dar parecer na Assembleia do ano seguinte sobre as frações renováveis à época, sobre os suplentes e eventuais substituições, conforme critérios do Estatuto da **CONVENÇÃO** e deste Regimento;

b) permanecer à disposição das igrejas arroladas, no intervalo das Assembleias Ordinárias, para receber indicações com vistas à composição dos Conselhos e da Junta de Educação, através de formulário fornecido pelo Direção Executiva.

III - **Comissão de Assuntos Eventuais:** composta de 3 (três) componentes e 3 (três) suplentes, para dar parecer sobre propostas assinadas, por, no mínimo, 5 (cinco) mensageiros, sobre assuntos novos que não estejam dentro do relatório do Conselho Geral, ou das PLATAFORMAS, suas Instituições, ÁREAS e Organizações.

IV - **Comissão de Data, Local, Orador e Orador Substituto:** composta de 3 (três) componentes e 3 (três) suplentes, para dar parecer sobre o local e data, onde e quando deverão ser realizadas as próximas Assembleias Ordinárias ainda não determinadas, bem como sobre o orador oficial e o orador substituto para a próxima Assembleia Ordinária.

V - **Comissão de Ingresso de Igrejas:** composta de 03 (três) componentes e 03 (três) suplentes para dar parecer no plenário da assembleia convencional quanto a pedidos de ingresso de igrejas no Rol Cooperativo de Igrejas.

VI - **Comissão de Programa:** composta de 3 (três) componentes e 3 (três) suplentes que funcionará durante os trabalhos da Assembleia, com as atribuições de assessorar a mesa, organizar as alterações necessárias no programa e distribuir as matérias pendentes no tempo a elas destinado.

Art. 24 - Nenhum componente da Comissão de Renovação de Conselhos e da Junta de Educação poderá ser indicado para compor qualquer dos Conselhos ou Junta de Educação.

§ 1º - É vedado a qualquer mensageiro participar da mesma Comissão por 2 (dois) mandatos.

§ 2º - A Plataforma de Administração fornecerá à Comissão de Renovação dos Conselhos e Junta de Educação a relação de componentes dos Conselhos e da Junta de Educação com as eventuais alterações ocorridas durante o ano convencional, além da relação de mensageiros inscritos na presente Assembleia e dos mensageiros impedidos à eleição.

Art. 25 - Cada Comissão apresentará, através do relator, seu parecer, por escrito, com cópia enviada em arquivo digital e projetada em tela para o plenário, exceção à comissão de programa que entregará os seus relatórios diretamente ao presidente dos trabalhos da assembleia.

Art. 26 - Os pareceres apresentados ao plenário entram em discussão imediatamente, sendo consideradas propostas apoiadas para apreciação englobadamente, com possibilidades de destaques, conforme o Regimento Parlamentar da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - Após a apresentação do parecer, qualquer mensageiro poderá pedir preferência de apreciação para qualquer dos seus itens, justificando o seu pedido, que será deferido ou não, pelo Presidente.

§ 2º - Os pontos que suscitem dúvidas durante a apreciação dos pareceres podem, a critério da mesa, ou por decisão do plenário, ser encaminhados à respectiva comissão, para esclarecimento através de seus representantes, retornando ao plenário na mesma Assembleia até a penúltima sessão.

Art. 27 - Qualquer assunto de natureza grave ou de discussão inoportuna para debate público deverá ser entregue a uma comissão especial, indicada pela mesa, que dará parecer até a penúltima sessão da mesma Assembleia, seguindo-se o disposto no Art. 21, inciso V deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Diretoria

Seção I
Da Composição

Art. 28 - A composição, competência e atribuições da Diretoria estão fixadas no Estatuto.

Parágrafo Único - Quando solicitado, o Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo da **CONVENÇÃO,** para encaminhar assuntos de igrejas em crise.

Seção II
Dos Impedimentos

Art. 29 - Nenhum componente da Diretoria poderá ser reeleito, para qualquer cargo da mesma, observando-se o interstício de 1 (um) mandato para uma eventual nova eleição.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria poderá ser prorrogado por decisão do Conselho Geral, nos casos previstos no Art. 14, § 1º, incisos I e II, deste Regimento.

Art. 30 - É vedado ao funcionário da **CONVENÇÃO** e a qualquer pessoa que exerça função executiva em qualquer esfera da **CONVENÇÃO,** remunerada ou não, fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **CONVENÇÃO,** exceto se houver a entrega formal, pelo interessado, de pedido de demissão do cargo que exerce ao representante legal da instituição em que trabalha, até 12 (doze) horas antes da sessão da Assembleia que dará posse à Diretoria,

levando ao Presidente da **CONVENÇÃO,** ou a seu substituto legal, na ocasião da Assembleia, cópia protocolada de sua demissão.

§ 1° - No caso de não satisfação das exigências previstas para a exceção no ***"caput"*** deste artigo, o Presidente da **CONVENÇÃO** ou seu substituto legal na ocasião procederá a substituição do eleito impedido pelo mensageiro seguinte mais votado para o cargo, constante na lista de apuração de votos.

§ 2° - O suplente do Conselho Geral, dos Conselhos, da Junta de Educação ou do Conselho Fiscal que for convocado para o exercício do mandato não fica impedido para uma eventual eleição no mandato efetivo seguinte.

§ 3° - A eventual eleição de um componente dos Conselhos ou da Junta de Educação para a Diretoria da **CONVENÇÃO** acarretará a convocação do suplente imediato para servir enquanto durar o impedimento e este tempo não será cumulativo.

§ 4° - Só os mensageiros devidamente inscritos e presentes no ato da votação poderão votar e ser votados.

Seção III
Dos Procedimentos para a Eleição e Da Posse

Art. 31 - A Diretoria da **CONVENÇÃO** será eleita no penúltimo dia da Assembleia Ordinária e empossada na última sessão da mesma Assembleia, para exercer o seu mandato até a posse da nova Diretoria, nos termos do Estatuto da **CONVENÇÃO** e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A eleição da diretoria da **CONVENÇÃO** não poderá ser realizada em assembleia virtual ou hibrida.

Art. 32 - A eleição da Diretoria da **CONVENÇÃO** será por escrutínio secreto para todos os cargos, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Uma vez aberto o processo eletivo, haverá um período de até 10 (dez) minutos para indicação de nomes para Presidência, devendo tais indicações serem apoiadas para receberem acolhimento da mesa.

II - Após as indicações, o Presidente apresentará os candidatos, e os mensageiros votarão à Presidência em cédulas próprias para esse cargo.

III - Feita a apuração dos votos e observada a maioria absoluta, o Presidente em exercício proclamará o eleito.

IV - Caso não se verifique a maioria absoluta na apuração dos votos para Presidência, haverá segundo escrutínio somente entre os dois nomes mais votados.

V - Eleito o Presidente, haverá um período de até 15 (quinze) minutos para indicações de nomes para as Vice-Presidências e para as Secretarias.

VI - Após as indicações de nomes para as Vice-Presidências e para as Secretarias, os candidatos serão apresentados e os mensageiros votarão em cédulas próprias para esses cargos, podendo cada mensageiro votar em 3 (três) nomes para as Vice-Presidências e em 4 (quatro) nomes para as Secretarias.

VII - É vedado a qualquer mensageiro concorrer, simultaneamente, para Vice-Presidência e para Secretaria, cabendo-lhe optar por uma das indicações.

VIII - A apuração dos votos será feita pela Comissão Escrutinadora, em recinto fora do plenário, podendo ser assistida por qualquer mensageiro, devendo a Comissão encaminhar, por escrito, à mesa, o resultado final com nomes e votos obtidos pelos candidatos, que deverá ser arquivado em pasta própria da Plataforma de Administração.

IX - Enquanto ocorrem as apurações, os trabalhos da Assembleia prosseguirão normalmente.

X - Depois da apuração dos votos, o Presidente em exercício proclamará eleitos os 3 (três) nomes mais votados para as vice-presidências, na ordem da votação, respectivamente, como primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes; e os 4 (quatro) nomes mais votados para secretaria, na ordem da votação, respectivamente, como primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários.

XI - Observando-se que os casos de empate em qualquer cargo da diretoria serão decididos pelo critério de antiguidade na denominação, definidos pela data de batismo em igreja batista.

§ 1° - Na mesma sessão de posse da Diretoria da **CONVENÇÃO,** tomarão posse os componentes eleitos para o Conselho Geral, Conselho Fiscal e o Conselho Gestor.

§ 2° - Os componentes dos Conselhos e da Junta de Educação tomarão posse na primeira reunião dos seus colegiados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da Assembleia Ordinária da **CONVENÇÃO.**

§ 3° - Os componentes das Instituições, das ÁREAS e das Organizações serão empossados em suas respectivas Assembleias.

Seção IV
Dos Presidentes Eméritos

Art. 33 - A Assembleia poderá conceder o Título de Presidente Emérito em caráter vitalício, apresentado mediante parecer da Comissão de Assuntos Eventuais, como reconhecimento pelo trabalho exercido por alguém que foi presidente ou vice-presidente da **CONVENÇÃO,** mesmo que seja por uma vez e que tenha idade igual ou superior a 70 anos, não se transformando, essa honraria em algo automático ou compulsório, mas algo individual e que represente, de fato, um reconhecimento e que tal concessão, por se tratar de uma homenagem, receba a aprovação do homenageado.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Funcional

Seção I
Do Conselho Geral

Art. 34 - Para a consecução dos seus fins, a **CONVENÇÃO** terá um Conselho Geral**,** que no intervalo das Assembleias Gerais Ordinárias, representa a **CONVENÇÃO,** inclusive com autoridade sobre o Conselho Gestor, as PLATAFORMAS, suas Instituições, ÁREAS e Organizações da **CONVENÇÃO.**

Seção II
Da Composição

Art. 35 - A composição do Conselho Geral está fixada no Estatuto.

Parágrafo Único - As Instituições, Áreas e Organizações, elencadas no § 1º do Art. 21 do estatuto, prestarão relatórios informativos de suas atividades ao Conselho Geral.

Seção III
Das Assembleias do Conselho Geral, da Convocação e da Direção

Art. 36 - O Conselho Geral terá as seguintes Assembleias:

I - 02 (duas) assembleias ordinárias durante o período convencional, nos meses de maio e novembro;

II - Assembleias Extraordinárias e Solenes, sempre que necessário.

§ 1° - As Assembleias do Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente ou, no caso de seu impedimento ou vacância, por seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e serão dirigidas pela Diretoria da **CONVENÇÃO.**

§ 2° - A ordem do dia das assembleias do Conselho Geral será preparada pelo Presidente, com a assessoria do Diretor Executivo da **CONVENÇÃO,** e dela constará sempre espaço para assuntos eventuais.

§ 3° - O Conselho Geral registrará todas as suas decisões em arquivo próprio, sendo de responsabilidade da Direção Executiva da **CONVENÇÃO** mantê-las devidamente formalizadas e encaminhá-las para registro em Cartório.

Seção IV
Do Quórum

Art. 37 - O quórum para as Assembleias do Conselho Geral será de 2/5 (dois quintos) de seus componentes em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, sendo vedada a representação por procuração.

Seção V
Das Atribuições do Conselho Geral

Art. 38 - As atribuições do Conselho Geral estão fixadas no Estatuto.

Parágrafo Único - Na preparação do relatório previsto no inciso XII do artigo 25, do Estatuto, o Conselho Geral deverá informar todas as alterações ocorridas durante o ano convencional no quadro de componentes dos Conselhos e da Junta de Educação.

Art. 39 - Nenhum componente do Conselho Geral ou da Diretoria da **CONVENÇÃO** poderá interferir, individual ou coletivamente nas PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, a não ser nos casos em que receba tarefa específica do próprio Conselho Geral.

Art. 40 - O Conselho Geral é o órgão responsável pela aprovação do planejamento da Assembleia da **CONVENÇÃO,** sendo de responsabilidade da Direção Executiva da **CONVENÇÃO** a sua coordenação.

Seção VI
Do Conselho Gestor e da sua Composição e Atribuições

Art. 41 - A composição do Conselho Gestor está fixada no Estatuto.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Gestor:

I - Aprovar os relatórios das Plataformas de Gestão.

II - Sugerir convocação de Assembleia Extraordinária e solenes e de reunião extraordinária do Conselho Geral.

III - Buscar soluções aos assuntos ligados à rotina administrativa ou assuntos de urgência que não possam aguardar a reunião regular do Conselho Geral.

IV - Elaborar o Planejamento Global anual da **CONVENÇÃO**, encaminhando-o ao Conselho Geral.

§ 1º - A minuta do orçamento anual da **CONVENÇÃO** será elaborada pelo Comitê de Atividades e Projetos, sob a moderação do Presidente da **CONVENÇÃO,** e encaminhada ao Conselho Gestor.

§ 2º - A cada reunião do Conselho Gestor será lavrada uma ata pelo Primeiro Secretário ou seu substituto legal e na ausência destes por um secretário "*ad hoc"* escolhido pelo Presidente.

Seção VII
Do Comitê de Atividades e Projetos

Art. 43 - O Conselho Gestor terá um Comitê de Atividades e Projetos que será dirigido pelo Diretor Executivo da **CONVENÇÃO**, composto pelos executivos da Estrutura da **CONVENÇÃO,** que se reunirá ordinariamente tantas vezes quantas necessárias, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) de seus componentes, em segunda convocação, as suas atribuições serão as seguintes:

I - Promover, periodicamente, em conjunto com os demais executivos da **CONVENÇÃO,** estudos e análise das tendências locais, regionais e mundiais, com o objetivo de fornecer dados para o planejamento global contínuo da **CONVENÇÃO**.

II - Elaborar a minuta do planejamento global anual e plurianual da **CONVENÇÃO**, encaminhando-a ao Conselho Gestor, à luz da Filosofia, Diretrizes e decisões da **CONVENÇÃO**, do Conselho Geral e das PLATAFORMAS de Gestão.

III - Harmonizar e integrar as atividades e projetos entre as PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, visando o aproveitamento de recursos materiais, humanos, financeiros e de tempo.

IV - Funcionar como fórum para estudos de aspectos táticos e operacionais dos planos aprovados pela Assembleia da **CONVENÇÃO**, pelo Conselho Geral, pela Junta de Educação e pelas PLATAFORMAS de Gestão.

V - Prestar relatório de suas reuniões ao Conselho Gestor.

Seção VIII
Da Assessoria Jurídica, sua Composição e Atribuições

Art. 44 - A **CONVENÇÃO** terá uma Assessoria Jurídica, nomeada por seu presidente, constituída por até 5 (cinco) componentes devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que dentre eles escolherão um relator.

Art. 45 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Emitir orientação oral ou por escrito sobre questões jurídicas que envolvam interesses da **CONVENÇÃO**;

II - assessorar a Diretoria da **CONVENÇÃO** e a mesa diretora durante a realização das Assembleias da **CONVENÇÃO** e do Conselho Geral.

III - assessorar a diretoria e o Diretor Executivo sobre as questões jurídicas;

IV - apreciar a juridicidade do estatuto e do regimento interno de cada Conselho e cada Organização Executiva, bem como sua compatibilidade com o Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;

V - vistar Estatuto e/ou Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;

Parágrafo Único - Os pareceres emitidos serão arquivados conforme as disponibilidades existentes.

Seção IX
Das PLATAFORMAS, da Junta de Educação, das ÁREAS e Organizações

Art. 46 - A estrutura da **CONVENÇÃO** tem a sua composição nos termos do Art. 21 do Estatuto.

Art. 47 - Os componentes do Conselho Geral, das PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, assim como os Presidentes e os Executivos das Organizações ou seus substitutos legais comparecerão à Assembleia para apreciação dos relatórios e dos pareceres sobre a área respectiva, prestando todas as informações solicitadas.

Art. 48 - As atribuições dos Diretores Executivos das ÁREAS, Instituições e Organizações que compõe as PLATAFORMAS estão definidas em seus Estatutos e Regimentos Internos e Operacionais.

Art. 49 - Em caso de vacância do Diretor Executivo da **CONVENÇÃO**, o Conselho Gestor elegerá um Diretor Interino, que será homologado pelo Conselho Geral.

Art. 50 - Cada Conselho e a Junta de Educação terão tantas assessorias quanto houver necessidade.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de cônjuge e parentes em linha reta e por afinidade em até 2º grau; e colateral em até 4º grau, para as PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações.

Art. 51 - A PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO tem as seguintes atribuições:

I - Administrar o funcionamento do escritório da **CONVENÇÃO;**

II - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados pela **CONVENÇÃO;**

III - Cuidar da manutenção do prédio da **CONVENÇÃO;**

IV - Atender demandas perante cartórios, órgãos públicos e privados;

V - Preparar as convocações e encaminhá-las para atendimento às várias reuniões e assembleias da estrutura da **CONVENÇÃO** (ordinárias e extraordinárias);

VI - Supervisionar a área de Comunicação, acompanhando o desenvolvimento do órgão oficial Revista Batistas SP e de todas as mídias impressas e digitais;

VII - Supervisionar a elaboração do Livro do Mensageiro com os seus relatórios informativos;

VIII - Manter atualizado o cadastro de igrejas, congregações e associações no programa específico adotado pela **CONVENÇÃO;**

IX - Administrar todas as entradas financeiras de Plano Cooperativo, Ofertas Missionárias e ofertas avulsas, realizando os repasses e pagamentos conforme o orçamento;

X - Realizar todos os lançamentos contábeis, conforme as melhores práticas de gestão e compliance;

XI - Preparar todos os relatórios financeiros necessários para a prestação de contas, encaminhando dentro dos prazos para análise da Auditoria externa, Conselho Fiscal e consequentemente para nossas instâncias de aprovação interna e governança;

XII - Acompanhar o cumprimento de todas as obrigações fiscais, principais e acessórias;

XIII - Administrar toda a movimentação bancárias da **CONVENÇÃO,** mantendo o controle sob o fluxo de caixa observando estritamente o Centro de Custo aprovado;

XIV - Controlar todo o ativo imobilizado da **CONVENÇÃO;**

XV - Manter em dia todos os pagamentos de funcionários, convênios missionários, fornecedores, obrigações trabalhistas, impostos, emolumentos;

XVI - Assessorar o Diretor Executivo na administração do Acampamento Batista de Sumaré, ou outros que a **CONVENÇÃO** vier a ter.

Art. 52 - **A PLATAFORMA DE MISSÕES tem as seguintes atribuições:**

I - Trabalhar com a expansão missionária no Estado de São Paulo;

II - Incentivar e promover programas e ações de discipulado e evangelismo;

III - Trabalhar para a Plantação de igrejas;

IV - Estabelecer e acompanhar convênios missionários;

V - Realizar capacitação missionária;

VI - Atuar na Promoção Missionária, elaborando e realizando a Campanha Anual de Missões Estaduais;

VII - Promover capacitação para promotores de missões;

VIII - Preparar e realizar todo o programa das noites missionárias por ocasião das Assembleias Anuais - **CONVENÇÃO;**

XIV - Planejar e executar ações de incentivo para igrejas em crescimento;

Art. 53 - O detalhamento das atribuições da PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO (REDE BATISTA), está definido no Estatuto e Regimento Interno da Junta de Educação, homologado pelo Conselho Geral.

Art. 54 - O detalhamento das atribuições dos componentes da PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CRISTÃ está definido em seus Estatutos e Regimentos Operacionais.

Seção X
Da Junta de Educação

Art. 55 - A composição da Junta de Educação está prevista no Art. 28, § 2º, do Estatuto.

Seção XI
Dos Componentes, da Renovação e dos Impedimentos

Art. 56 - A renovação dos componentes eleitos pela **CONVENÇÃO** para os órgãos descritos no artigo 46, deste Regimento, será feita anualmente pela quarta parte.

Art. 57 - Ao vencer o seu mandato, os componentes dos Conselhos e da Junta de Educação cumprirão um interstício de 1 (um) mandato e/ou 1 (um) ano, para uma eventual nova eleição para qualquer cargo da Diretoria da **CONVENÇÃO**, seus Conselhos, Junta de Educação, Instituições e Organizações Executivas

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal, sua Composição e Atribuições

Art. 58 - A composição do Conselho Fiscal está fixada no Estatuto.

Art. 59 - As atribuições do Conselho Fiscal estão fixadas no Estatuto.

Art. 60 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, auditores ou assessores, considerando o volume do trabalho e a necessidade de elaboração de estudos para a emissão de pareceres à Assembleia Convencional e será ressarcido nas suas despesas pela **CONVENÇÃO**, seus Conselhos, Junta de Educação, Organizações e Instituições, que deverá ser pago, conforme quem der origem às despesas.

Art. 61 - O Diretor Executivo da **CONVENÇÃO** entregará ao Conselho Fiscal, **até o dia 15 de março**, os Balanços Patrimoniais e as contas da **CONVENÇÃO**, das PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, que analisará os méritos das contas nos seus aspectos

quantitativos e qualitativos, com vistas à emissão de pareceres à Assembleia.

§ 1º - Antes de entregar o seu relatório para publicação no livro do mensageiro da Assembleia, o Conselho Fiscal deverá solicitar por escrito os esclarecimentos que porventura existirem, dando prazo de 10 (dez) dias úteis aos Conselhos, Junta de Educação, Organizações e Instituições, para que apresentem por escrito os devidos esclarecimentos. Somente após este procedimento, o Conselho Fiscal elaborará o seu parecer final para a publicação e divulgação no Livro do Mensageiro.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal determinar à **CONVENÇÃO**, PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações qualquer procedimento técnico de natureza fiscal, contábil ou afins, sendo-lhe deferido dar sugestões que julgue cabíveis.

CAPÍTULO VI
Do Livro do Mensageiro

Art. 62 - Para composição do Livro do Mensageiro da Assembleia Ordinária da **CONVENÇÃO**, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - As PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações deverão obedecer aos prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor, através da Direção Executiva da **CONVENÇÃO**, para a entrega dos relatórios e seus anexos para publicação no Livro do Mensageiro.

II - As despesas com confecção do Livro do Mensageiro serão divididas entre as PLATAFORMAS e suas instituições, **ÁREAS** e Organizações, cujos relatórios foram publicados.

§ 1º - Os relatórios das PLATAFORMAS (Junta de Educação, ÁREAS e Organizações) conterão a síntese das suas atividades, o seu Balanço Anual, seu Demonstrativo de Superávit e Déficit e Parecer de Auditoria; quando for o caso, as providências tomadas para atender as recomendações da Assembleia anterior e as alterações ocorridas durante o ano na sua composição, sendo entregues no prazo e no formato determinados pela direção executiva da **CONVENÇÃO**.

§ 2º - Os relatórios informativos das atividades das Organizações serão definidos no Regimento Operacional.

Capitulo VII
Disposições Gerais e Das Disposições Transitórias

Art. 63 - Estará apto à eleição para qualquer cargo da **CONVENÇÃO** o mensageiro de igreja que contribua financeiramente nos planos de sustento adotados pela **CONVENÇÃO** com regularidade de, no mínimo, 09 remessas no ano convencional, nos moldes do art. 7°, inciso II, todos do Estatuto.

Parágrafo Único - O período considerado para que o mensageiro esteja apto para eleição será o ano convencional, conforme o Art. 41, § 1º, do Estatuto.

Art. 64 - Os executivos e os administradores da **CONVENÇÃO**, suas instituições, ÁREAS e Organizações estarão sujeitos às responsabilidades previstas em lei, no exercício das suas atribuições.

Art. 65 - A **CONVENÇÃO** tem um Regimento Parlamentar que regulamentará as suas

Assembleias.

Art. 66 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e consolida o Regimento Interno anterior, revogando todas as disposições em contrário, e só poderá ser reformado em Assembleia, cujo edital de convocação conste expressamente: “Reforma do Regimento Interno”.

São Paulo, 04 de junho de 2022.

Genilson Vaz
RG. 54.051.539-5 e CPF. 238.938.421-87
Presidente

Osmar Telles Dias
Advogado – OAB/SP - 103227